

13

ÉTICA E MORAL

Nilson Reis

O tema, que escolhemos, quer parecer-nos adequado à realidade vivida pelo universo da humanidade, porquanto se assenta em crise moral, diante do perdimento dos valores morais, uma vez que considera-se, indubitavelmente, que ética é ciência do comportamento moral das pessoas humanas na comunidade em que vivem, ou seja, na sociedade e, então, como doutrina o ilustrado magistrado paulista Dr. José Renato Nalini, o objeto da ética é a moral.

Na conduta da pessoa observa-se o seu comportamento, a sua postura, a sua atividade, o seu exercício profissional e, como se nasce para ser feliz, é natural o seu dever de observar sempre o valor do bem, daí a conclusão de que a ética é ciência de costumes e moral o seu objeto, porquanto baliza e demonstra às pessoas os valores e princípios morais, que devem dirigir-se à sua existência, ou seja, é o espelho exemplar da conduta humana, conducente ao bem, ao bom, às virtudes e nunca ao mal, que não deve ser cometido.

Vislumbra-se, portanto, no campo dos costumes das pessoas, que a ética tem natureza e caráter absolutos. É, como significativamente exemplifica aquele ilustre magistrado paulista, que a ética é igual a um semáforo: o sinal verde indica que a pessoa pode atravessar a via pública. O amarelo anuncia o cuidado, a precaução e a advertência. O vermelho é a proibição de que não pode, nem deve, atravessar a rua. Contudo, também não se ignora que há entendimento relativo do conceito de ética, quando estar-se-ia discorrendo sobre o subjetivismo da pessoa, porque a consciência humana é a fonte criadora dos valores: o bem dela nasce e a regra moral provém de convencionalismo.

Aqui poder-se-ia, numa dissertação dialética, dizer que, no estudo da ética, há, historicamente, classificação teórica (empírica, anarquista, utilitarista, ceticista, ética subjetiva, ética dos bens, dos fins, “endemonismo ou endemonia, felicidade em grupo”), mas, a meu sentir, cabe também lembrar-se, então, na história, de Kant, na sua filosofia de que ordinariamente o que a pessoa faz, de Sócrates (só sei que nada sei), de Protágoras (se tudo é verdade, nada é certo, o comando é subjetivista), ética de Sócrates (470 a.C.) conhece-te a ti mesmo, o objeto do conhecimento é a alma humana: para saber o que é bom é preciso ser sábio. A ética de Platão (427 a.C.), autor de “A República”, a harmonização da alma e das virtudes, instituindo hierarquia para alcançar o bem supremo, Aristóteles entende a descoberta do bem absoluto para a permanente prática da virtude, Epicuro (271 a.C.), a felicidade está na naturalidade pessoal, de sentido individualista, a ética estoica: a pessoa deve idealisticamente libertar-se das afeições, pois estaria submisso à afetividade. Enfim, o estudo da ética foi e é, como entendo, fonte de formulação de teorias da atuação humana, pertinente à intimidade, à intenção, à vontade, às virtudes, ao bem e ao mal.

As doutrinas estão entre o real e o ideal, valores, deveres, vontade, meio e fim, liberdade moral (vontade da pessoa) e jurídica (atividade limitada pelo dever). No estudo da ética, a primeira base moral cristã, como entendo, é a Bíblia e diz o citado e festejado magistrado paulista: “O surgimento de Cristo não rompe com a moral das velhas escrituras, mas enfatiza dois mandamentos: ‘Amarás o Senhor, teu Deus, de todo o coração, com toda a tua alma e com toda a força e ao próximo com a ti mesmo.’”

Inspirado no amor – e o poeta diz que só o amor vence a guerra – “tudo aquilo que quereis que os homens façam, fazei-o também por eles” e percorrendo a história cristã não se pode deixar da lembrança de Santo Agostinho, dizendo que a pessoa humana busca felicidade e, se não a consegue, não será feliz, e de Santo Tomás de Aquino, que enfatiza a verdade moral: fazer o bem e evitar o mal diante das obrigações.

Com estas digressões históricas, queremos dizer, que a ética jamais deixou de ser preocupação da humanidade e bradamos, diante

das violências vividas pela sociedade, que a moral é objeto da ética, a comandar a vida humana e a atividade profissional, pois, como somos seres individuais, o ambiente social, a sociedade, depende da consciência individual de cada um.

E agora, na relação de Ética e Direito, a jurídica se entrelaça com a moral, porquanto dissemos anteriormente, a ciência ética é o comportamento moral do homem e do profissional na sociedade, na comunidade das pessoas, recorrendo-me, novamente, àquele magistrado, para dizer:

1. O Direito e a moral disciplinam a relação entre os homens por meio de normas, que são obrigatórias.
2. Tanto as normas jurídicas, como as morais, são imperativas, substantivas e impositivas.
3. Direito e moral visam a coesão e harmonia sociais, na satisfação da necessidade social.
4. Moral e Direito são formas históricas do comportamento humano e se modificam de acordo com a sua função social.

A vida moral é interior enquanto a jurídica é exterior. A Constituição da República inseriu, em seu texto nobre, o princípio da moralidade, como um dos princípios da Administração Pública (artigo 37) e, observando os Direitos e Garantias Fundamentais lá estatuídos, estão guardados os deveres éticos da igualdade das pessoas, da liberdade, da proibição de tortura, do tratamento desumano, da liberdade de pensamento, do direito de resposta, da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, da intimidade, da honra privada, da honra e imagem das pessoas, enfim, os artigos 1º, 3º e 5º e seus incisos são de núcleo ético e moral, como também o trabalho e a justiça social, a infância, a juventude, a paternidade e maternidade, a família, a entidade familiar, o dever cívico, o ambiente ecologicamente equilibrado, a improbidade administrativa, a liberdade de imprensa também se limita pelos deveres éticos, pois, caso contrário, estaria violentando a dignidade das pessoas, ferindo a moral, enfatizando que há preceito insculpido no texto constitucional de que a Lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Diz Carlos Lega, em *Deontologia Forense*, Milano, 1975, p. 17, *apud* PASQUALE GIANNITI, citado pelo ilustrado magistrado pau-

lista Dr. José Renato Nalini, em *Ética Geral e Profissional*, 4ª edição, RT, 2004, “o homem das leis ‘examina o torto e o direito do cidadão no mundo social em que opera; é, a um tempo, homem de estudo e homem público, persuasivo e psicólogo, orador e escritor. A sua ação defensiva e a sua consulta incidem profundamente sobre o contexto social em que atua”.

A deontologia forense é a teoria dos deveres, razão por que contém normas éticas que devem ser inflexivelmente respeitadas pelo profissional no exercício da nobre profissão, que leva o direito da parte, como semente, para buscar a prestação jurisdicional, com o desate do processo, proporcionando a solução do conflito e, conseqüentemente, a proclamação do direito emergente do que está discutido, em contraditório e ampla defesa, nos autos processuais.

É de Aduino Fernandes:

A alma humana tem, por seu lado, uma espécie de vida secreta, cheio de exigências tão profundas e tão sutis, que a vida social não se completaria se tais exigências deixassem de ser satisfeitas.

Do domínio desta abstração, é que nascem as obrigações morais, sob mil formas diversas, revestidas de ações ou atos, que tanto podem ser positivos como negativos, pertencerem ao Direito ou à moral.

Acreditamos no Poder Judiciário e vale ressaltar a advertência de Merriam:

O poder sem justiça repousa sem uma base incerta e os seus dias estão contados. Se perguntamos o que é justiça, a resposta não é imediata; mas é fácil de se encontrar o seu sentido na comunidade. Basta ultrajá-la ou violá-la para que o intangível se torne real e o indefinível evidente e eficaz em termos de autoridade e de moral.

Então, devem prevalecer os critérios éticos no exercício da missão constitucional do magistrado, dos operadores de Direito e na própria vida. São constantes estudantes e no saber está o caminho da reflexão jurídica e convicção, plantados nos princípios aludidos, que conduzem às virtudes imaculadas, as quais jamais são atingidas por quem não as pratica e respeita, infringindo os deveres proclamados pelos princípios constitucionais, que iluminam as normas infracionais, e pelos graves

deveres que dominam a retidão na direção e desate do processos e dos profissionais, que também nele atuam, porque indispensáveis a administração da justiça, os quais igualmente tem os deveres profissionais em Código de Ética e Disciplina, assim como os que atuam no Poder Público. E porque não dizer na vida privada.

BIBLIOGRAFIA

Nalini, José Renato. *Ética Gerale Profissional*, 4. ed., revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

Palestras e trabalhos deste autor com citação de outros juristas-doutrinadores.